

Visão do direito



Clayton Germano

Promotor de Justiça do MPDFT. Titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS)

A democracia brasileira está em perigo?

A introdução do livro “Como as Democracias Morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, faz uma pergunta perturbadora: a democracia americana está em perigo? Essa indagação, originalmente dirigida aos Estados Unidos, ressoa fortemente no Brasil contemporâneo, onde eventos recentes colocaram em xeque a solidez das instituições democráticas.

Em 8 de janeiro de 2023, o Brasil assistiu atônito à invasão da Praça dos Três Poderes, em Brasília. Manifestantes, inconformados com o resultado das eleições, invadiram e vandalizaram as sedes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse ataque explícito às instituições democráticas foi um alerta severo sobre a fragilidade da nossa democracia.

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tomaram medidas louváveis e necessárias para impedir a perda do Estado de Direito Democrático no Brasil. A atuação

firme e decisiva dessas instituições foi crucial para manter a ordem constitucional e proteger a democracia de ataques diretos.

Por enquanto, as instituições brasileiras têm sido capazes de manter a democracia contra ações explícitas de afronta. No entanto, como alertam Levitsky e Ziblatt, o perigo real para a democracia não reside apenas em ataques visíveis, mas na erosão gradual e legal de suas próprias instituições. Os autores destacam “o paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia — gradual, sutil e mesmo legalmente — para matá-la.”

No caso brasileiro, essa ameaça se manifesta na aprovação de leis que fragilizam os mecanismos de transparência e controle, como a manutenção do orçamento secreto. Esse mecanismo orçamentário, que permite a destinação de verbas sem transparência, compromete a integridade e a fiscalização dos recursos públicos, facilitando a

corrupção e o uso indevido de verbas.

A fragilização dos mecanismos de transparência e controle tem consequências diretas na capacidade do Estado de implementar políticas públicas eficazes em áreas essenciais como educação, saúde, segurança, moradia e transporte público. A falta de transparência impede a realização efetiva dessas políticas, aprofundando desigualdades e minando a confiança dos cidadãos nas promessas democráticas.

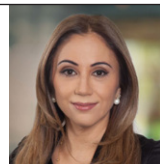
A descrença dos cidadãos brasileiros na capacidade da democracia de reduzir desigualdades, acabar com discriminações e melhorar o bem-estar da população é um terreno fértil para atos antidemocráticos. Quando a população perde a fé nas promessas democráticas, cresce o risco de adesão a movimentos que pregam soluções autoritárias.

É necessário um processo de autorreflexão coletiva para reconhecer que as condições que levaram à invasão da Praça

dos Três Poderes foram sendo forjadas ao longo do tempo. Líderes e políticos auto-proclamados democratas têm contribuído para o desmantelamento gradual da democracia, seja por meio de decisões e mudanças legislativas que impedem a democratização dos partidos, seja pela falta de transparência e controle das emendas impositivas, seja pela incapacidade de implementar políticas públicas que atendam às necessidades da parcela mais expressiva e pobre da sociedade brasileira.

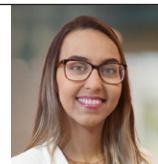
A democracia brasileira enfrenta perigos reais e presentes. A defesa das instituições democráticas exige vigilância constante e uma ação coordenada de todos os setores da sociedade. É imperativo que medidas sejam tomadas para fortalecer a transparência, a accountability e a efetividade das políticas públicas, garantindo que a democracia continue a ser um regime político capaz de promover justiça social, reduzir desigualdades e melhorar a vida de todos os cidadãos.

Visão do direito



Leticia Micchelucci

Sócia da área tributária do Loeser e Hadad Advogados



Rafaela Bazioli

Associada da área tributária do Loeser e Hadad Advogados

Reforma Tributária não pode transferir fiscalização ao contribuinte

Muito embora a promessa central do projeto de lei da Reforma Tributária seja a simplificação do sistema tributário, as elevadas expectativas dos contribuintes poderão ser frustradas em razão de múltiplas inconstitucionalidades. Dentre as potenciais irregularidades observadas, uma se destaca de maneira particularmente evidente: a inconstitucionalidade do princípio da não cumulatividade aplicado ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), previstos para substituírem o ICMS, o ISS e o PIS/Cofins entre 2026 e 2029.

Isso porque, apesar da regulamentação da Reforma Tributária ter mantido a essência do regime não cumulativo, que permite a compensação entre créditos e débitos tributários na mesma cadeia produtiva, o texto do PL 68/2024 introduz uma mudança significativa: o contribuinte somente poderá usar créditos dos valores que foram efetivamente pagos na etapa anterior da cadeia tributária, e não dos valores devidos.

Esta sutil diferença entre os termos “pagos” e “devidos” poderá gerar uma enorme discrepância em termos de creditamento. O

contribuinte não poderá usar como crédito o valor do tributo eventualmente destacado na nota fiscal, mas deverá ter o controle dos valores recolhidos pelo seu fornecedor. Só assim, poderá fazer o respectivo creditamento. Talvez o sistema de split payment facilite este controle, mas ainda assim haverá dificuldade no controle.

Esta alteração, além de dificultar ainda mais a tomada dos créditos pelos contribuintes, contraria o princípio da não cumulatividade previsto no inciso VIII do parágrafo I, do art. 156-A, incluído recentemente pela Emenda Constitucional 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária.

Conforme o texto constitucional, o novo imposto sobre bens e serviços (IBS) será não cumulativo, compensando se o imposto devido com o montante cobrado (e não recolhido) sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial. Da mesma forma, tal regramento também é aplicado às novas contribuições (CBS), uma vez que o artigo 149-B, também incluído pela Reforma Tributária, prevê que as contribuições observarão as mesmas regras de não cumulatividade e creditamento.

Além disso, é possível dizer que tal alteração na legislação transfere a função fiscalizatória do Estado para o contribuinte, uma vez que caberá a ele o controle do que foi efetivamente recolhido na etapa anterior, sob pena de não poder se creditar.

Tal normativa, se aprovada, poderá ser considerada minimamente confiscatória, uma vez que estipula critérios e limitações ao direito constitucional de creditamento pelo contribuinte. Esta transferência de obrigação fiscalizatória também nos remete à semelhança da problemática de notas fiscais inidôneas, já extensamente debatida.

As discussões tratavam da responsabilidade dos contribuintes de boa-fé que adquiriam mercadorias de empresas posteriormente declaradas como inidôneas, seja por irregularidades cadastrais, ou documentais. Nestes casos, os adquirentes tinham o seu crédito glosado pelo Fisco, sob o argumento que a empresa fornecedora não cumpria os requisitos mínimos de regularidade.

Dentre diversos argumentos, os contribuintes alegavam também que a função fiscalizatória quanto a regularidade do fornecedor não poderia ser transferida para o

adquirente, uma vez que, além de se tratar de uma prerrogativa do Fisco, somente os órgãos governamentais possuíam instrumentos e mão de obra para esta verificação.

Após inúmeras autuações e discussões administrativas e judiciais sobre o tema, o STJ por fim publicou a Súmula 509, que garantiu a licitude do comerciante de boa-fé em aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.

A partir de uma breve análise comparativa de ambos os cenários, é possível constatar que o texto do projeto de lei de regulamentação da Reforma Tributária, se aprovado pelo Senado da maneira em que se encontra, poderá gerar uma grande leva de processos, semelhantemente ao que ocorreu nos casos das notas fiscais inidôneas.

Nesta perspectiva, espera-se que o Senado exerça sua função com a devida cautela, e não aprove o texto da regulamentação da Reforma Tributária sem que haja uma minuciosa análise dos impactos que as palavras inseridas no texto podem gerar aos contribuintes.